



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
SOCAL MINERACAO E TRANSPORTE EIRELI

CNPJ 23.799.908/0001-02



PERÍODO DA AÇÃO: 15/01/2019 a 25/01/2019

LOCAL: FAZ POVOADO VILA NOVA Nº 01, ZONA RURAL, DISTRITO DE SOLEDADE, APODI/RN. CEP 59.700-000

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 5°35'16"S 37°49'30" O

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Fabricação de cal e gesso

CNAE PRINCIPAL: 2392-3/00

SISACTE Nº:

OPERAÇÃO Nº: 2/2019



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

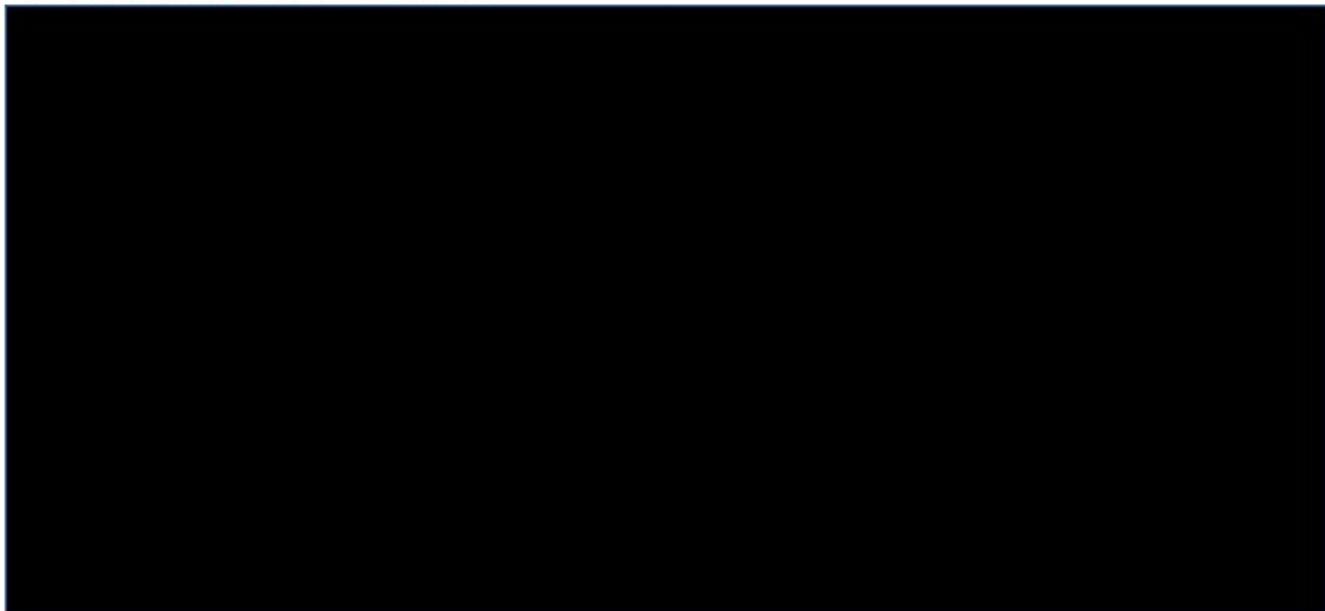
A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	6
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	7
F)	AÇÃO FISCAL	8
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	9
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	12
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	20
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DOS TRABALHADORES RESGATADOS	20
K)	CONCLUSÃO	21
L)	ANEXOS	22



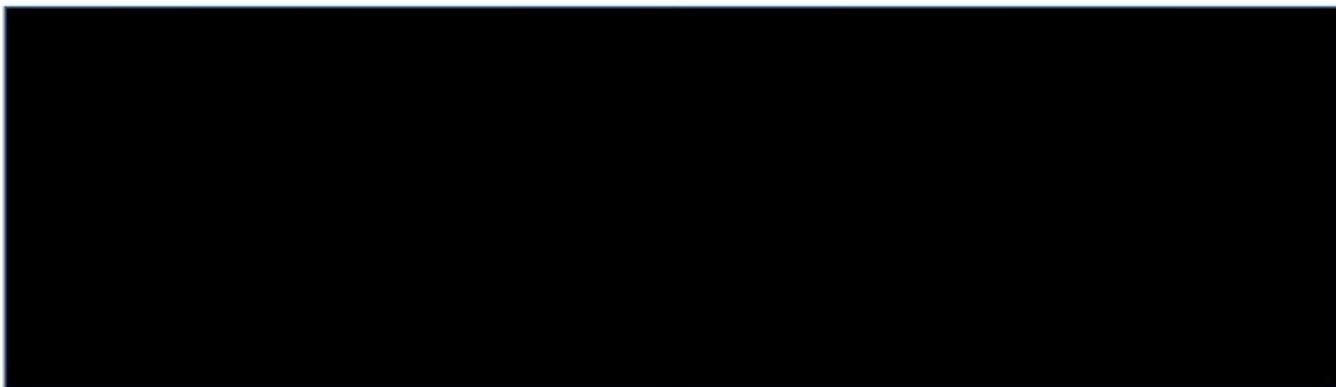
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) DA EQUIPE

FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



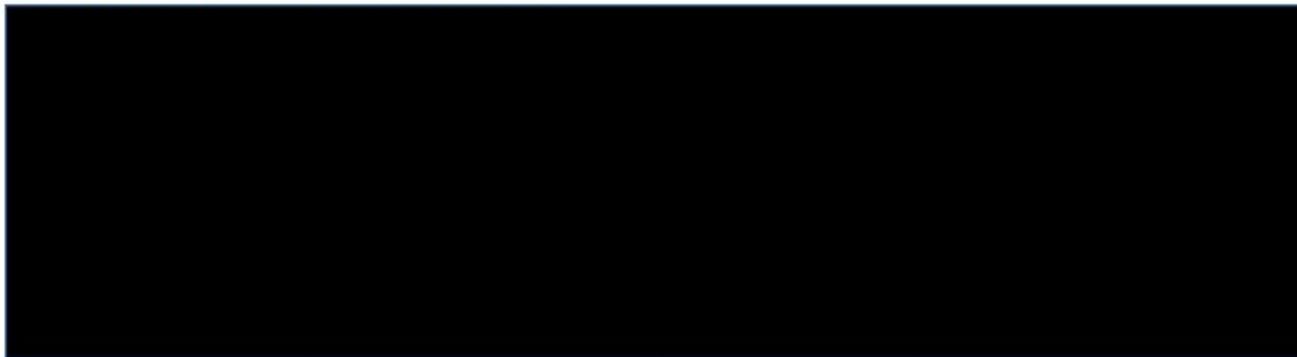
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



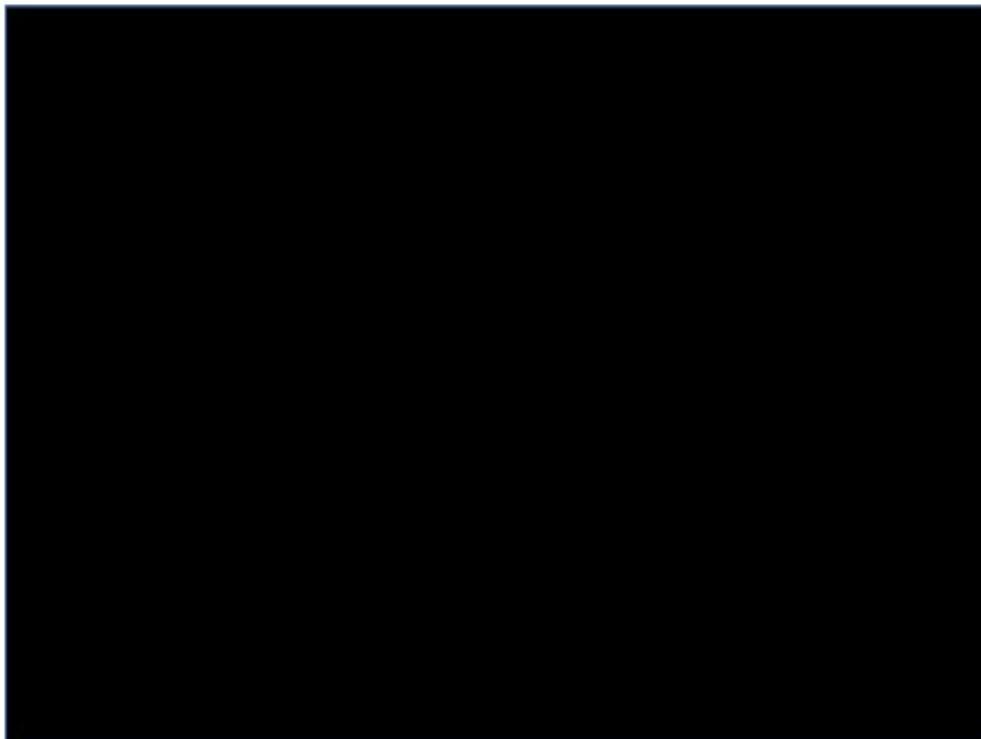


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: SOCAL MINERACAO E TRANSPORTE EIRELI

CNPJ: 23.799.908/0001-02



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

CNAE: 2392-3/00 - Fabricação de cal e gesso

Endereço do local objeto da ação fiscal: Faz Povoado Vila Nova Nº 01, Zona Rural,
Distrito de Soledade, Apodi/RN. CEP 59.700-000

Endereço para correspondência: [REDACTED]

Telefones: [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	15
Registrados durante ação fiscal	11
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	RS 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	RS 0,00
Valor dano moral individual	RS 0,00
Valor dano moral coletivo	RS 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	RS 4.887,31
Nº de autos de infração lavrados	09
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

À SOCAL, chega-se pelo seguinte caminho: partindo de Mossoró/RN, pela rodovia BR-405, em direção ao município de Apodi/RN, entra à direita para o Distrito de Soledade, antes de chegar à cidade; percorrem-se 6,3km na via principal, passando pelo IFRN, Acqua Park Miragem e Museu Soledade; converge-se à direita logo após o Museu de Soledade;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

percorrem-se 1200 metros, passando pelo Lajedo Soledade, e chega-se ao estabelecimento fiscalizado, com coordenadas 5°35'16"S 37°49'30" O.

O estabelecimento é administrado pelo Sr. [REDAÇÃO]

[REDAÇÃO] que acompanhou a fiscalização do GEFM e declarou que: a empresa produz uma média de 300 toneladas de cal por mês, sendo uma tonelada vendida a R\$ 400,00; a área de exploração da SOCAL é composta de rejeitos da Mont Granitos (empresa de mármore com beneficiamento no município de Apodi/RN); a cal vendida é utilizada no processo de refino/branqueamento de açúcares (cal hidratada), no processo de tratamento de água – sendo um dos maiores clientes da empresa a CAGEPA – Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, além de produtores de camarão da região, que também utilizam a cal hidratada para tratamento da água e do solo; junho e julho são os meses de preparação para extração das pedras calcárias e produção da cal e que a safra de 2018/2019 se iniciou em agosto de 2018 e provavelmente perdurará até fevereiro de 2019.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	216594979	001774-4	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	216594995	000005-1	Art. 29, caput, da CLT	Deixar de anotar a CTPS dos empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
3	216595002	001513-0	Art. 7º da Lei nº 605/1949.	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.
4	216595011	000001-9	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir empregado que não possua CTPS.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

5	216595029	000057-4	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
6	216595045	222365-1	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho.
7	216595061	107059-2	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
8	216595070	107008-8	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
9	216595088	222836-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.19.12 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	Deixar de sinalizar e/ou de delimitar e/ou de proteger contra quedas acidentais de pessoas ou equipamentos as áreas de basculamento.

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 17/01/2019 da cidade de Mossoró/RN até o estabelecimento em questão localizado no Distrito de Soledade, município de Apodi/RN, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A equipe de fiscalização realizou a inspeção dos locais de trabalho, sendo as atividades desenvolvidas no estabelecimento afeitas à extração de pedras calcárias em duas pedreiras localizadas no estabelecimento realizada pelos denominados “marroeiros”, à queima das pedras nos fornos, ao processo de hidratação da cal e ao ensacamento da cal.

No momento da inspeção, o GEFM encontrou, na empresa SOCAL, 14 (quatorze) trabalhadores laborando no estabelecimento, sendo que 10 (dez) trabalhadores não tinham registro em Livro de Registro de Empregados ou fichas, nem contratos de trabalho anotados em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quais sejam: 1- [REDACTED]

[REDACTED] 2- [REDACTED] 3- [REDACTED]
[REDACTED]; 4- [REDACTED]; 5- [REDACTED]
[REDACTED]; 6- [REDACTED] 7- [REDACTED]
[REDACTED] 8- [REDACTED] 9- [REDACTED]
[REDACTED]; 10 [REDACTED]

Afastou-se cabimento de critério de dupla visita, na forma do Art. 55, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, já que foi constatada infração por falta de registro de empregados, violação legal esta objeto de auto de infração específico, lavrado na presente ação fiscal.

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que 10 (dez) obreiros ativos no estabelecimento durante a fiscalização em atividades afeitas ao processo de fabricação de cal haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, *caput*, c/c artigo 47, parágrafo 1.º da CLT.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

De saída, diga-se que, questionado pelos integrantes do GEFM, o Sr. [REDAZIDO] reconheceu como empregados da empresa SOCIAL MINERAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI todos os trabalhadores encontrados no local, prontificando-se a realizar os registros daqueles em situação de informalidade. É o que bastaria para ter-se por configurada a infração.

Não obstante, cumpre, somente por excesso de zelo, descrever e demonstrar analiticamente a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados para relacionar os empregados relacionados pela infração constatada.

A forma de contratação dos trabalhadores, com base em produção, praticada pelo empregador, se verificando o preenchimento dos requisitos de vínculo de emprego, consistia em:

1- TRÊS trabalhadores ([REDAZIDO]) que laboravam no carregamento da caçamba para transporte das pedras do local extraído (pedreiras) até os fornos recebiam por produção o valor de R\$ 15,00 por carregamento de caçamba, para dividir por 3, sendo que carregavam em média 8 a 9 caçambas por dia. O motorista da caçamba, que se incluía nos 3 trabalhadores que faziam o carregamento, recebia mais R\$ 3,50 por carregamento;

2- DOIS marroeiros ([REDAZIDO]) recebiam R\$ 40,00 por carrada e cada um fazia uma média de 1,5 a 2 carradas por dia;

3- DOIS trabalhadores ([REDAZIDO]) que faziam o embobamento - montagem das pedras nos fornos -, recebiam o valor de R\$ 700,00 por forno, para dividir por 2, com um total mensal entre R\$ 1350,00 a R\$ 1550,00.

Outros TRÊS trabalhadores ([REDAZIDO]) faziam serviços gerais contínuos no estabelecimento e recebiam diárias no valor de R\$ 50,00.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Para todos os trabalhadores, a contratação foi celebrada pessoal e verbalmente pelo Sr. [REDACTED] que geria toda a mão-de-obra, inclusive realizando o cálculo e o pagamento dos valores devidos por produtividade.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades necessárias ao processo de fabricação de cal, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do empregador. O proprietário fazia o controle da produção, verificava se o serviço estava dentro do combinado, se estava sendo bem feito, orientando os trabalhadores se via alguma coisa errada, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Contudo, o empregador mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: a) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; b) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; c) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; d) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, no plano fático, constataram-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Mais importante de tudo, o próprio empregador, quando confrontado com os dados apurados pela fiscalização, admitiu como empregados da SOCIAL MINERAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI aqueles obreiros, admitindo estarem eles em situação de informalidade e dispondo-se a realizar o registro de todos, como de fato o fez.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 9 (nove) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

1. Falta de registro.

Descrito item G do relatório.

2. Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral.

No curso do processo de auditoria, constatamos nove trabalhadores contratados pelo empregador em epígrafe, que estavam laborando em funções relacionadas ao estabelecimento, e que não tiveram seus contratos de trabalho anotados em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social no prazo de 48 horas. Trata-se dos Srs.: 1-



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Área retangular preta redigida. O empregador ainda contratou outro empregado Área retangular preta redigida Área retangular preta redigida sem possuir a carteira de trabalho, o que foi objeto de auto de infração específico.

Referidos empregados trabalhavam no estabelecimento, tendo sido admitidos sem qualquer anotação em sua respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

3. Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.

No curso do processo de auditoria, constatamos que o empregador mantinha 14 (quatorze) trabalhadores laborando no estabelecimento, sendo que 10 (dez) trabalhadores não possuíam qualquer registro no livro próprio, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

A forma de contratação dos trabalhadores, com base em produção, praticada pelo empregador, se verificando o preenchimento dos requisitos de vínculo de emprego, consistia em:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

1- TRÊS trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] que laboravam no carregamento da caçamba para transporte das pedras do local extraído (pedreiras) até os fornos recebiam por produção o valor de R\$ 15,00 por carregamento de caçamba, para dividir por 3, sendo que carregavam em média 8 a 9 caçambas por dia. O motorista da caçamba, que se incluía nos 3 trabalhadores que faziam o carregamento, recebia mais R\$ 3,50 por carregamento;

2- DOIS marroeiros [REDACTED]

[REDACTED] recebiam R\$ 40,00 por carrada e cada um fazia uma média de 1,5 a 2 carradas por dia;

3- DOIS trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] que faziam o embobamento - montagem das pedras nos fornos -, recebiam o valor de R\$ 700,00 por forno, para dividir por 2, com um total mensal entre R\$ 1350,00 a R\$ 1550,00.

Em todos os casos, o empregador não computava a média dos valores auferidos na semana trabalhada para pagar o DSR - Descanso Semanal Remunerado, apesar dos trabalhadores trabalharem de segunda à sexta-feira, às vezes sábado. Todos declararam que recebiam apenas o que é produzido, informação corroborada pelo próprio empregador.

4. Admitir empregado que não possua CTPS.

No curso do processo de auditoria, constatamos que 01 (um) trabalhador encontrado em atividade no estabelecimento e que trabalhava como carregador de pedras para caçamba não possuía a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. O trabalhador encontrado que não possuía CTPS era [REDACTED] e recebia por produção o valor de R\$ 15,00 por carregamento de caçamba, para dividir por 3, sendo que carregavam em média 8 a 9 caçambas por dia.

O referido empregado trabalhava na SOCAL, tendo sido admitido sem possuir sua respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro de trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

5. Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

No curso da ação fiscal, constatamos que o empregador não consignava em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados no seu estabelecimento, mesmo contando com mais de 10 (dez) empregados em atividade. Os trabalhadores que estavam no local de trabalho foram entrevistados e confirmaram que não havia registros da jornada efetivamente praticada por eles. No local de trabalho, não havia nenhum documento que indicasse haver tal controle. Como também, o empregador confirmou que não existia nenhum controle efetivo da jornada de trabalho praticada pelos trabalhadores que atuavam na SOCAL.

Os horários de trabalho eram variados de acordo com as atividades desenvolvidas: 1- os trabalhadores que laboravam no carregamento da caçamba para transporte das pedras do local extraído (pedreiras) até os fornos possuíam uma jornada de 6h às 10h e de 13h às 16h30min de segunda à sexta-feira; 2- os marroeiros iniciavam a jornada de trabalho entre 5h e 6h, iam até entre 9h30min/10h e de 14h às 17h30min; 3- os ajudantes gerais trabalhavam de 7h às 11h e de 13h às 17h, de segunda à sexta-feira e de 7h às 11h aos sábados; 4- já no período de queima dos fornos, havia duas turmas de trabalhadores revezando em jornadas de 12h, uma iniciando às 17h e encerrando às 5h e outra iniciando às 5h e encerrando às 17h.

O empregador foi notificado por meio de Notificação para Apresentação de Documentos, entregue em 17/01/2019, a apresentar os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, dentre os quais o controle de jornada dos trabalhadores. No dia da apresentação de documentos, o empregador não apresentou a documentação referente



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ao controle de jornada, justamente por não ter tais documentos. Foi apresentado um quadro horário de jornadas de trabalho, feito após a inspeção no local de trabalho, segundo o empregador, o qual estabelece a jornada de 7h às 11h e de 13h às 17h de segunda à sexta-feira e de 7h às 11h aos sábados, para todos os trabalhadores do estabelecimento.

6. Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com os empregados, constatou-se que o empregador deixou de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas, mantendo instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho.

Ao adentrar no estabelecimento pela via de acesso, encontram-se as instalações da empresa, constituída de escritório, oficinas, fornos, e um extenso galpão com equipamentos para fabricação de cal. Diversas atividades são desenvolvidas nesses locais, no entanto o processo produtivo envolve também a extração do mineral, o calcário, nas pedreiras localizadas a algumas centenas de metros das instalações.

As pedreiras são áreas de extração mineral a céu aberto, não há qualquer estrutura de habitação ou instalação sanitária. Trata-se de uma área onde tratores escavam e quebram o mineral que se encontra no solo e posteriormente trabalhadores quebram essas pedras em unidades menores para que possam ser utilizadas no processo produtivo.

A distância dessas pedreiras até as instalações da empresa, onde se encontra instalação sanitária, é considerável (aproximadamente 300 metros até a primeira pedreira e 600 metros até a segunda), o que faz com que os trabalhadores, ainda se considerando o trabalho remunerado por produção, sejam obrigados a fazer suas necessidades no mato, nas imediações do local de trabalho. Tal prática além do desconforto e constrangimento pode causar problemas à saúde dos trabalhadores uma vez que não há sequer um local para lavar as mãos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

7. Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Ficou constatado, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevista com o empregador, que a empresa deixou de elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, instrumento de gestão de saúde e segurança do trabalhador de elaboração obrigatória por força da Norma Regulamentadora nº 07.

O PCMSO possui como função principal o acompanhamento do impacto dos agravos ocupacionais na saúde dos trabalhadores, analisando sua evolução no tempo. Uma vez levantados os riscos ambientais (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), cabe ao PCMSO apontar como esses agravos impactam na saúde dos obreiros, e a partir de então definir quais exames devem ser realizados para o monitoramento desses impactos.

Logo, a ausência do PCMSO permite que agravos, silenciosos ou impactantes, ocorram na saúde do trabalhador sem que se faça uma relação direta com a saúde ocupacional, isentando o empregador da responsabilidade sobre os riscos ocupacionais. O PCMSO é, portanto, fundamental para a classificação de determinada doença como preexistente, comum ou decorrente da ocupação, bem como funciona como uma sinalização sobre as medidas de segurança adotadas, se suficientes para resguardar a saúde do trabalhador ou se inadequadas a partir da análise da evolução da saúde do obreiro no curso do contrato de trabalho.

Notificada a apresentar documentos no dia 21/01/2019, através da Notificação para Apresentação de Documentos, entregue em 17/01/2019, a empresa não apresentou PCMSO, sendo que o empregador declarou que tal programa ainda não havia sido elaborado.

8. Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Em entrevista com os empregados realizada durante a inspeção física, bem como através da análise de documentos, ficou constatado que o empregador deixou de submeter ao exame médico admissional os trabalhadores que laboravam no estabelecimento SOCAL.

Cabe salientar que o empregador foi notificado através da Notificação para Apresentação de Documentos, entregue em 17/01/2019, a apresentar, dentre outros, os atestados de saúde ocupacional – ASO's – admissionais dos empregados, deixando de fazê-lo justamente por não os ter realizado. Portanto, a inexistência do ASO admissional corrobora as entrevistas com os trabalhadores, os quais afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciar suas atividades laborais, nem esclarecido sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

9. Deixar de sinalizar e/ou de delimitar e/ou de proteger contra quedas acidentais de pessoas ou equipamentos as áreas de basculamento.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com os empregados, constatou-se que o empregador deixou de sinalizar, de delimitar e de proteger contra quedas acidentais de pessoas ou equipamentos as áreas de basculamento.

A empresa fiscalizada atua no ramo de extração mineral, registrada sob o CNAE 48.89-3-01. Sujeita-se ao artigo 157, inciso I da CLT regulamentado pela Norma Regulamentadora 22 (NR-22). A referida norma dispõe que "As áreas de basculamento devem ser sinalizadas, delimitadas e protegidas contra quedas acidentais de pessoas ou equipamentos" (item 22.19.12).

O mineral é extraído da terra nas pedreiras localizadas na região. Inicialmente, uma máquina efetua a extração das pedras do solo. Nesse estágio, o material tem tamanho inadequado para o prosseguimento do processo produtivo e essas pedras maiores necessitam



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ser quebradas manualmente pelos trabalhadores com o uso de marretas e lanças de aço até atingirem o tamanho adequado, que é de aproximadamente o volume de um cubo de vinte e cinco a trinta centímetros de lado e formas variadas.

Uma vez extraído o material e quebrado até as dimensões apropriadas, ele é transportado para a área de beneficiamento onde, em seguida, passa pelo processo de calcinação que consiste na queima do material para que suas propriedades físico-químicas sejam transformadas.

A calcinação é feita em fornos que são construções circulares de quinze a vinte metros de base por 10 a 15 metros de altura. Os fornos são construídos de pedras empilhadas, as paredes têm aproximadamente um metro de espessura. Não há cobertura e uma abertura na base permite o acesso por baixo, por onde o forno será alimentado de madeira durante a queima e o material será retirado ao final do processo. Os fornos são construídos de forma que uma plataforma de pedras e terra batida faz a união desse conjunto pela parte de cima, uma rampa extensa, de pequena inclinação, construída também de pedras e terra batida, permite que caminhões carregados com o mineral façam o basculamento das pedras por cima da estrutura. As pedras de calcário são então arranjadas dentro do forno de forma que o centro fique vazio, onde é colocada a madeira que será queimada no processo de calcinação. A queima dura três dias, período no qual o forno requer atenção integral para abastecimento de lenha, duas turmas se dividem no processo para que o mesmo não seja interrompido.

O trabalho na plataforma, na parte de cima dos fornos, ocorre no momento em que os caminhões são basculados para abastecer os fornos. Constatou-se que não há qualquer sinalização ou proteção para evitar a queda dos caminhões ou até mesmo dos próprios trabalhadores no interior dos fornos. Destaque-se que se trata de uma altura de dez metros ou mais o que pode causar ferimentos graves e até a morte de trabalhadores nessas condições.

Além do risco de queda de equipamento e trabalhadores há o risco de deslizamento de material no momento em que há atividade no interior dos fornos, seja organizando o material antes da queima, ou retirando o material após a queima. Como já relatado, os fornos são construídos de pedras apenas empilhadas, além disso pedras soltas remanescentes do



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

processo de basculamento dos caminhões foram identificadas nas beiradas das plataformas, com o risco de queda no interior dos fornos.

Pelo exposto, constata-se a necessidade de sinalização, instalação de proteção e organização nessa área de trabalho, conforme dispõe a Norma Regulamentadora nº 22.

D) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 17/01/2018, foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel no estabelecimento SOCIAL MINERAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI, administrado pelo Sr. [REDACTED]. Nesse dia, foram feitas entrevistas com os trabalhadores e com o empregador, e foi inspecionado o estabelecimento; foi emitida Notificação para Apresentação de Documentos.

No dia 21/01/2019, às 9h, o empregador compareceu à Procuradoria do Trabalho no município de Mossoró, localizada na Avenida Jorge Coelho de Andrade, 274, Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, onde apresentou parcialmente os documentos solicitados em Notificação para Apresentação de Documentos.

Por fim, os nove autos de infração lavrados e um Termo de Notificação para a prevenção e o saneamento de infrações relativas à Norma Regulamentadora nº 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos - foram entregues ao empregador no dia 23/01/2019, às 13h30min, na Procuradoria do Trabalho no município de Mossoró.

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

K) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

No estabelecimento, foram entrevistados os trabalhadores e o empregador, e inspecionados os locais de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

Aracaju/SE, 29 de janeiro de 2019.

[REDACTED]

[REDACTED]

Auditora-Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED]